

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Secretaria Municipal da Saúde

#### 1. Condições gerais da contratação

**1.1. Definição do objeto:** O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços técnico em certificação de câmara de fluxo laminar, modelo PA 310, vertical, marca Pachane, sem dedicação exclusiva de mão de obra, do setor de Microbiologia do SAE – Serviço de Atendimento Especializado.

#### 1.2. Especificações e quantidades

| Item | Objeto                                                                  | Descritivo do Objeto                                                                                                                                                                                             | Quantidade | Unidade |
|------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| 1    | Certificação da Capela de Fluxo Laminar. (Conforme Termo de Referência) | Manutenção, certificação ISSO 14644, fornecimento de serviço técnico de medições eletromecânicas, emissão ART / CREA - RS em 01 equipamento, substituição UV, relatório de conclusão com resultados e avaliação. | 1          | Serviço |

##### 1.2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

A aquisição/contratação não se dará em lotes.

**1.3. Da Classificação do Objeto:** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

**1.4. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da contratação é 31/12/2025.

**1.5. Prazo para assinatura do contrato:** O contrato deverá ser assinado em até 2 (dois) dias úteis a contar do envio por e-mail para a empresa.

**1.6. Utilização do procedimento auxiliar – SRP:** Não será adotado SRP visto que não se aplica ao objeto contratado.

**1.7. Concessão de tratamento diferenciado – ME/EPP:** Será definido conforme previsão editalícia futura.



**2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:** A Câmara de Fluxo Laminar, quando em pleno funcionamento, gera um fluxo de ar que impede que os bacilos da tuberculose escapem do interior da cabine. Isso ocorre graças aos seus filtros de alta eficiência, que retêm esses microrganismos no próprio sistema de filtragem. O equipamento tem como finalidade proteger o técnico responsável pelo exame e o ambiente ao redor, evitando que impurezas — inclusive o bacilo da tuberculose — se dispersem pelo ar ou pelas áreas adjacentes. Além disso, assegura que as amostras sejam preservadas contra possíveis contaminações. É fundamental que a câmara seja mantida em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo, portanto, indispensável a realização de uma avaliação anual para a certificação do equipamento.

**2.1. Previsão no PCA:** A contratação de serviço para Certificação da Capela de Fluxo Laminar não consta no plano de contratação anual do município pois no momento da elaboração do plano não havia necessidade de contratação do serviço.

**3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:** Tendo em vista que a capela de fluxo laminar (CFL) é um equipamento laboratorial projetado para fornecer um ambiente de trabalho estéril e livre de partículas, sendo utilizada para proteger o material biológico e demais materiais sensíveis de contaminações por micro-organismos presentes no ar. Sua certificação garante a conformidade com as normas e regulamentos, assegurando a confiabilidade e o desempenho ideal do equipamento. Diante disso a solução encontrada para assegurar o bom funcionamento do equipamento foi a contratação de empresa especializada para testagem e manutenção do equipamento.

#### **4. Requisitos da Contratação**

**4.1. Critérios de sustentabilidade:** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**4.2. Indicação de marcas ou modelos específicos:** Não se aplica a esta contratação.

**4.3. Vedação de Marca:** Não se aplica a esta contratação.

**4.4. Exigência de carta de solidariedade:** Não se aplica a esta contratação.



**4.5. Subcontratação do objeto contratual:** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**4.6. Garantia da contratação:** Não se aplica a esta contratação.

**4.7. Vistoria prévia:** É facultativo as empresas realizarem vistoria prévia.

## **5. Modelo de execução do Objeto**

### **5.1. Discriminação dos serviços de certificação da capela de fluxo laminar:**

- **Conjunto Moto Ventilador:**

- Inspeção da correia;
- Inspeção do ventilador;
- Inspeção do sistema elétrico;
- Inspeção do relé térmico;
- Inspeção de corrente elétrica do motor;
- Inspeção no sistema de ventilação;

- **Conjunto de Pré Filtragem:**

- Inspeção geral no sistema de fixação dos pré filtros;
- Inspeção nos pré filtros, verificando seus estágios de saturação;
- Substituição do pré filtro se necessário;

- **Conjunto de Filtragem Absoluta:**

- Medição da pressão diferencial do filtro absoluto;
- Medições de velocidade do ar na área confinada;
- Siliconização dos compartimentos se necessários;
- Teste de uniformidade do fluxo de ar;
- Calculo da vazão do filtro;
- Teste de estanqueidade e integridade dos filtros absolutos e alojamentos, através de scanning com contador de partículas;



- Mapeamento da área confinada para classificação por contagem de partículas, conforme ISO 14644-1, e as recomendações para testes em equipamentos de fluxo laminar do IES RPCC-002;
- Classificação da área de trabalho através de contagem de partículas;
- Luminosidade; - Ruído; - Elaboração de relatório técnico;
- **Ensaio para certificação de fluxo unidirecional – Classe ISO 5:**
  - Medição da pressão diferencial do filtro absoluto;
  - Medição de velocidade do ar na área confinada;
  - Teste de uniformidade do fluxo de ar;
  - Cálculo da vazão do fluxo de ar;
  - Siliconização dos compartimentos se necessários;
  - Teste de estanqueidade e integridade dos filtros absolutos e alojamentos, scanning contador de partículas;
  - Mapeamento da área confinada para classificação por contagem de partículas, conforme ISO 14644-1, e as recomendações para testes em equipamentos de fluxo laminar do IES RPCC-002;
  - Teste de luminosidade na área confinada;
  - Teste de níveis de ruído na área confinada;
  - Classificação da área de trabalho por contagem eletrônica de partículas (0,3μ / 0,5μ / 1,0μ e 5,0μ), na condição “At Rest”;
  - Leitura em 03 pontos x 05 leituras para rastreamento e bancada totalizando 30 leituras;
  - Etiquetas do ensaio contagem de partículas copiadas e anexadas em relatório;
  - Revisão e substituição do selo de validação;
  - Relatório final com resultados e recomendações;
  - Os métodos e critérios de medição e testes acima seguem os preceitos e recomendações do Institute Of Environmental Sciences USA e NBR 14.644



**5.2. Prazo de Início da Prestação do Serviço:** Em até 02 dias úteis após o envio da nota de empenho para o e-mail da contratada

**5.3. Local da prestação do serviço:** Rua Ernesto Fonseca, 35 – Centro – Gravataí/RS

**5.3.1. Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

**5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:** A demanda da SMS tem como base as seguintes características:

**5.5. Garantia do serviço:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

**6.3. Gestor do Contrato:** Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

**6.4. Fiscal do Contrato:** Juliana Santos da Rosa

**7. Critérios de medição e pagamento:** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **7.1. Recebimento**

**7.1.1.** Ao final da execução contratual, o Contratado apresentará documento comprobatório da execução do serviço, assinado pela coordenação do SAE.

**7.1.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.1.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



**7.1.4.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.1.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado junto a nota fiscal.

**7.1.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.1.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.1.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, da fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.1.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando



houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.2.5.** Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

**7.2.6.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.2.7.** O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

### **7.3. Pagamento**

**7.3.1.** O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.



**7.3.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**7.3.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.3.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4. Antecipação de pagamento:** Não será permitida a antecipação de pagamento.

**7.5. Cessão de crédito:** Não será admitida cessão de crédito.

## **8. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, Inciso II da lei 14133/2021.

### **8.2. Qualificação técnica:**

**8.2.1.** A empresa deverá ser associada a SBCC – Sociedade Brasileira de Controle de Contaminação, órgão máximo no Brasil, responsável pelas normas com RT – Responsabilidade técnica – CREA/RS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**8.2.2.** A empresa deverá possuir responsável técnico qualificado para o serviço, os métodos e critérios devem seguir os preceitos e recomendações do Institute Of Environmental Sciences – USA e NBR ISO 16.644

**9. Estimativas do valor da contratação:** Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de Referência.

**10. Da dotação orçamentária:** As despesas correrão a conta da dotação:





| Órgão/Unidade Orçamentária | Vínculo  | Ação | Elemento de Despesa |
|----------------------------|----------|------|---------------------|
| 13                         | 26004502 | 2569 | 3339039             |

## 11. Obrigações da contratante

**11.1.** A contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por meio de equipe técnica especializada, designada para acompanhar e avaliar a execução contratual.

**11.2.** A contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados.

**11.3.** A contratante se compromete a efetuar os pagamentos devidos à contratada nas datas e condições estabelecidas neste contrato desde que atendidas as cláusulas contratuais.

**11.4.** A Contratante prestará toda a colaboração necessária ao exercício das atividades da Contratada, concedendo acesso às suas instalações, facilitando a comunicação entre os funcionários e cumprindo integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato.

**11.5.** A Contratante se compromete a prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, sempre que solicitado.

## 12. Obrigações da contratada

**12.1.** A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e no Termo de Referência.

**12.2.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

**12.3.** A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

**12.4.** A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**12.5.** A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

**12.6.** A contratada deverá observar todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital;

**12.7.** A contratada deverá respeitar todos prazos descritos neste Termo de Referência e no Edital;

**12.8.** A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

### **13. Das sanções e penalidades**

**13.1.** Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

- a) Advertência, no caso de faltas leves
- b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.
- c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.



**13.3.** Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 12.8 deste Termo de Referência;

**13.4.** Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 12.6; 12.7; 12.9; deste Termo de Referência;

**13.5.** Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, deste Termo de Referência.

**13.6.** Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

**13.7.** A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

**13.8.** As multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

**13.9.** As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

**13.10.** O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

**13.11.** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**13.12.** O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

#### **14. Observações adicionais**

**14.1.** O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

**14.2.** A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site



completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

**14.3.** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

**14.4.** Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

**14.5.** Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

**14.5.1.** As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

**14.5.2.** Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

**14.5.3.** Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

**14.5.4.** Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí 03 de Novembro de 2025.

